



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI Nº 1188/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviços e similares, como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, clubes, centros comerciais, dentre outros, no Município de Nova Santa Bárbara, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º A preferência e a prioridade estabelecida no caput deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágeis e fáceis o atendimento e a prestação dos serviços, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter em local visível placa de atendimento prioritário com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) constando referência à presente Lei Municipal.

Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:

I – Advertência para regulamentação.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

especialmente quanto à fiscalização de seu cumprimento e procedimentos para aplicação das penalidades estabelecidas no art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 03 de junho de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal